

LEI Nº1589 DE 19 DE ABRIL DE 1993.

**CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS ATIVOS INATIVOS E AO QUADRO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimentos e salários aos integrantes de cargos em Quadros de Funcionários Municipais Ativos, Inativos, aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, aos ocupantes de Cargos em Comissão, aos detentores de funções gratificadas e ao Quadro do Magistério Público Municipal, conforme quadros e Leis existentes, na Ordem de 30% (trinta por cento) , a contar de 1º de abril de 1993.

Parágrafo Único. O aumento de que trata este artigo incidirá sobre o novo plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal e Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 de abril de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal